



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

PROCESSO Nº 194/2025

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – PNAE conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, n.º 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.860.763/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que ocorrerá no dia **14 de agosto de 2025**, às **08h00min**, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	AIPIM BRANCO descascado, embalado e congelado , embalado em saco plástico, higienizados cortados em toletes com aproximadamente 10 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacto, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica de 1kg lacrada, contendo informação nutricional, lote/fabricação e validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
2	ALFACE fresca , de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	320	R\$ 2,93	R\$ 937,60
3	ALHO graúdo, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica contendo identificação de peso.	70	R\$ 36,62	R\$ 2.563,40



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

4	BANANA , de 1º qualidade, graúdas, em penca, em grau médio de amadurecimento, frutas firmes, sem machucados, sem rupturas e em boas condições de consumo.	460	R\$ 6,17	R\$ 2.838,20
5	BATATA DOCE , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	250	R\$ 4,84	R\$ 1.210,00
6	BATATA INGLESA branca/rosa comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra.	380	R\$ 6,58	R\$ 2.500,40
7	BERGAMOTA , tamanho grande ou médio, frutos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	1000	R\$ 4,82	R\$ 4.820,00
8	BETERRABA , integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	220	R\$ 5,69	R\$ 1.251,80
9	BRÓCOLIS , parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. Peso mínimo por unidade: 300g	420	R\$ 6,36	R\$ 2.671,20
10	CEBOLA nacional , de primeira qualidade, deve apresentar tamanhos uniformes, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, livre de enfermidades, não apresentar danos por qualquer lesão e sem brotamentos.	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
11	CENOURA , tamanho médio. Sem ramas, sem deformações ou deteriorações, murchas e/ou rachadas. Coloração uniforme (cor característica em toda sua extensão, isenta de cor verde ou arroxeada), raízes lisas sem asperezas. Deve estar em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor.	220	R\$ 5,82	R\$ 1.280,40
12	CHUCHU verde ou branco , tamanho médio, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	220	R\$ 4,77	R\$ 1.049,40
13	COUVE CHINESA , unidades de tamanho médio a grande, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho; aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típicas. As verduras próprias para o consumo devem ser frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados.	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
14	COUVE MANTEIGA , de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Molho com pelo menos 300g.	80	R\$ 3,39	R\$ 271,20



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

15	COUVE-FLOR de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Peso mínimo por unidade: 500g	360	R\$ 7,21	R\$ 2.595,60
16	FEIJÃO CARIOCA , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	150	R\$ 12,28	R\$ 1.842,00
17	FEIJÃO PRETO , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	260	R\$ 10,63	R\$ 2.763,80
18	FEIJÃO VERMELHO , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	150	R\$ 15,37	R\$ 2.305,50
19	LARANJA do céu , madura, de primeira, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	400	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
20	LARANJA suco , madura, de primeira, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	150	R\$ 4,81	R\$ 721,50
21	LARANJA umbigo , madura, de primeira, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
22	LIMÃO TAITI , frutos de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou sem perfurações na casca.	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20
23	MORANGA CABOTIÁ , de primeira qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	160	R\$ 4,91	R\$ 785,60
24	MORANGO , in natura, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Em embalagem plástica transparente pesando 1kg.	250	R\$ 31,82	R\$ 7.955,00
25	PEPINO salada , de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	300	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

26	PIMENTÃO verde, de primeira qualidade, limpo, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	70	R\$ 9,92	R\$ 694,40
27	RABANETE , tamanho médio, de primeira qualidade, limpo, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	100	R\$ 7,08	R\$ 708,00
28	REPOLHO ROXO , hortaliça de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	90	R\$ 6,15	R\$ 553,50
29	REPOLHO VERDE , hortaliça de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	220	R\$ 4,16	R\$ 915,20
30	RÚCULA , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa; coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. De colheita recente. Peso por unidade entre 150 a 200g o molho.	140	R\$ 3,54	R\$ 495,60
31	TEMPERO VERDE , molho tamanho padrão, composto por salsa e cebolinha de primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos ou amarelados, sem outras espécies vegetais misturadas, em maços. Peso por unidade de 50g o molho.	220	R\$ 3,02	R\$ 664,40
32	TOMATE , tamanho médio, em maturação intermediária, firme, íntegro, com maturação e consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	500	R\$ 8,81	R\$ 4.405,00
33	VAGEM coloração verde clara, semi arqueada, de boa qualidade, sem partes apodrecidas ou manchadas, de tamanho médio, nova, de primeira qualidade, sãs, sem rupturas, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	100	R\$ 13,84	R\$ 1.384,00

OBS: A quantidade aqui licitada poderá não ser adquirida na sua totalidade, ou nem mesmo poderá ocorrer.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4097 1 1067
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409701 - Reservas nº72 e nº73

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4099 1 1069
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409901 - Reservas nº74 e nº75

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4096 1 1060
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409601 - Reservas nº76 e nº77

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.1.1 - No envelope 01 - HABILITAÇÃO, sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA: 002/2025

NOME:

GRUPO FORMAL: () GRUPO INFORMAL: () FORNECEDOR INDIVIDUAL: ()

3.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Fazenda do Município contratante.

3.3. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA GRUPO INFORMAL

3.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Fazenda do Município contratante.

3.4. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA GRUPO FORMAL

3.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidões negativas junto ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Receita Federal e Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.5 - Para produtos de origem animal:

I – Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, devidamente em vigor.

***OBS 1:** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento, o grupo formal ou informal terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de novo documento.*

***OBS 2:** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário da Prefeitura Municipal. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.*

4. - DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

4.1. - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo dos modelos propostos neste Edital (Resolução FNDE n.º 4/2015, Anexo VI), com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA: 002/2025

NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

4.2. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este edital.

5. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

***OBS:** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.*

5.4. - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.5. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. - Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital.

6. - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as quantidades, locais e datas especificados no Cronograma de entrega para o **segundo semestre de 2025**, sendo atestado o recebimento, a cada entrega, tendo como prazo máximo de entrega dia **31 de dezembro de 2025**.

7. - DO RECEBIMENTO

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

7.2 - Na embalagem obrigatoriamente deverá constar: rótulo com procedência (fabricante do produto) data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e tabela de composição nutricional do alimento, bem como, o registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, Secretaria da Agricultura ou Saúde do Estado ou Inspeção pelo SIM-Serviço de Inspeção Municipal ou SUSAF quando for o caso.

7.3 - As entregas dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverá acontecer impreterivelmente até as 09:00 horas do dia previsto conforme cronograma a ser combinado após homologação desta Chamada Pública, diretamente nas escolas, conforme orientações abaixo:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha: End.: Rua da Estação, nº 55, Bairro Estação.
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta: End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 181, Bairro Linha do Meio.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola: Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antônio Feijó End.: BR 470, s/nº, Localidade de L^a São Francisco.

e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 83, Bairro Linha do Meio.

f) Padaria Escolar, End.: Parque Municipal Affonso Christovão Wallauer.

OBS: O entregador deverá aguardar a completa conferência dos itens entregues, sendo que cada entrega, de cada escola, deverá ser acompanhada pela respectiva Nota Fiscal conforme a modalidade de ensino.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, comprovados através da Nota Fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

8.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

8.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

8.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos "I , III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do incisos II , facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

11. PRAZO RECURSAL

11.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Chamada Pública e maiores informações, especificações e quantidades dos produtos, estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS, pelo telefone Fone: 0800 455 8282, no horário das 7h30min às 12h00min e 13h30min as 17h00, ou EMATER, Avenida Duque de Caxias, nº. 605, Centro.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP ou CAF familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

12.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

Salvador do Sul, 23 de julho de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Chamada Pública n.º 002/2025
Processo n.º 194/2025
Contrato n.º XXX /2025

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.860.763/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n.º 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob n.º 651.150.230-91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **02º semestre de 2025**, de acordo com a chamada pública nº. **002/2025**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX

1.2- A quantidade poderá não ser adquirida na sua totalidade, ou nem mesmo poderá ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Familiar, parte integrante deste Instrumento, devendo estar à disposição para sua retirada pela entidade executora conforme cronograma da Secretaria.

2.2 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou conforme panorama escolar **2025, com encerramento previsto para o final do segundo semestre, em 31 de dezembro de 2025.**

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. **002/2025.**
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e o Recebido pela pessoa responsável pela Alimentação Escolar no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP ou CAF s familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Primeira, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Observações quanto ao recebimento:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

4.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

4.4 - Na embalagem obrigatoriamente deverá constar: rótulo com procedência (fabricante do produto) data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e tabela de composição nutricional do alimento, bem como, o registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, Secretaria da Agricultura ou Saúde do Estado ou Inspeção pelo SIM-Serviço de Inspeção Municipal ou SUSAF quando for o caso.

4.5 - A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverá acontecer impreterivelmente até as 09:00 horas do dia previsto conforme cronograma a ser combinado após homologação deste pregão, diretamente nas escolas, conforme orientações abaixo:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha: End.: Rua da Estação, nº 55, Bairro Estação.
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta: End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 181, Bairro Linha do Meio.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola: Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro.
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antonio Feijó End.: BR 470, s/nº, Localidade de L^a São Francisco.
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 83, Bairro Linha do Meio.
- f) Padaria Escolar, End.: Parque Municipal Affonso Christovão Wallauer.

4.6 - O entregador deverá aguardar a completa conferência dos itens entregues, sendo que cada entrega, de cada escola, deverá ser acompanhada pela respectiva Nota Fiscal conforme a modalidade de ensino.

4.7 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4097 1 1067
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409701 - Reservas nº72 e nº73



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4099 1 1069
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409901 - Reservas nº74 e nº75

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4096 1 1060
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409601 - Reservas nº76 e nº77

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.4 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

7.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA

9.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **002/2025**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.3 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

9.4 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme Panorama Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

Fornecedor
Contratado

Testemunhas:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP:	
8. Nº DAP ou CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Salvador do Sul		2. CNPJ 87.860.763/0001-90		3. Município/UF Salvador do Sul	
4. Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro				5. Fone: 0800 455 8282	
6. Nome do representante e e-mail: José Laerce Morales Cezar (Prefeito municipal) educacao@salvadorsul.rs.gov.br			7. CPF 651.150.230-91		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade Pref. Mun. de Salvador do Sul		2. CNPJ 87.860.763/0001-90				3. Município Salvador do Sul	
4. Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro						5. Fone: 0800 455 8282	
6. Nome do representante e e-mail: José Laerce Morales Cezar (Prefeito municipal) educacao@salvadorsul.rs.gov.br					7. CPF 651.150.230-91		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2025.							



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto - Item	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2025.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome Pref. Mun. de Salvador do Sul		CNPJ 87.860.763/0001-90		Município Salvador do Sul	
Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro				Fone: 0800 455 8282	
6. Nome do representante e e-mail: José Laerce Morales Cezar (Prefeito municipal) educacao@salvadorsul.rs.gov.br			7. CPF 651.150.230-91		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

XXXXXXXXXXXX, agroindústria com sede situada à XXXX, em XXXX/RS, CEP XXXX, inscrita no CPF sob n.º XXXX, com DAP ou CAF RSXXXX, atendendo disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 002/2025, vem declarar que é produtor(a) dos produtos ofertados no projeto de venda apresentado ao Município.

Produtor(a)